SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 28 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVIII | Nº 4390a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES

1º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
2º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
3º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026 - ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/21

Objeto: Prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de palestra presencial com a temática "Transformação pelo Afeto", destinada aos professores, especialistas em educação, gestores escolares e demais profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, durante a programação do Fórum Municipal de Educação de Curvelo, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária:
02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.39.00.1.550.000.0000 - 482. Valor: R$37.500,00. Data: 27/10/2026. **PARTE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG – CNPJ:** 16.589.137/0040-70**.**

GUSTAVO JOSEPH RIBEIRO SOARES **-**
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:2BD02696

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.936, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CURVELO EM VIRTUDE DO DESASTRE CLASSIFICADO COMO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE: 1.3.2.1.4).

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no art. 29 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;
Considerando as chuvas intensas acompanhadas de vendaval ocorridas no Município de Curvelo em 25 de outubro de 2026, por volta das 15h, com acumulado pluviométrico superior a 23 milímetros em menos de uma hora, que ocasionaram danos em diversas localidades do Município;
Considerando que, conforme levantamento preliminar da Defesa Civil, as chuvas intensas provocaram interrupções no fornecimento de energia elétrica e água e nos serviços de internet e telefonia, além de interdições de vias públicas, quedas de árvores e postes, enxurradas, obstruções da drenagem urbana e danos à infraestrutura pública e privada;
Considerando que foram registrados desabastecimento temporário de água em três bairros da cidade e na comunidade rural de Mascarenhas, danos à Delegacia de Polícia Civil, interdição da Escola Municipal Antônio Frederico Ozanan e danos à Creche Pré-Escolar Criança Feliz, com comprometimento das atividades desenvolvidas nessas unidades;
Considerando a extensão dos danos registrados e a necessidade de adoção de medidas excepcionais para a resposta ao desastre, o restabelecimento dos serviços essenciais, a recuperação das áreas atingidas e a assistência à população afetada;
Considerando o Parecer Técnico da Gerência de Defesa Civil favorável à declaração de situação de emergência nas áreas afetadas,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município identificadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e nos demais documentos técnicos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, código COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Gerência de Defesa Civil de Curvelo, nas ações de resposta ao desastre, de reabilitação do cenário afetado e de reconstrução.

Art. 3º Ficam autorizadas, sob a coordenação da Gerência de Defesa Civil de Curvelo, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de prestar assistência à população afetada.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre autorizados, no âmbito de suas competências, a:
I – ingressar em casas, em caso de desastre ou para prestar socorro, inclusive para promover a pronta evacuação de seus ocupantes quando necessária à proteção da vida e da integridade física;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir no cumprimento de suas obrigações relacionadas à segurança da população estará sujeito à responsabilização, na forma da legislação aplicável.
Art. 5º Poderão ser instaurados procedimentos administrativos destinados à desapropriação, por utilidade pública, de imóveis particulares comprovadamente localizados em áreas de risco intensificado de desastre, mediante identificação individualizada dos imóveis, fundamentação técnica e declaração específica de utilidade pública, observados os requisitos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e da legislação aplicável.

§ 1º A avaliação dos imóveis deverá considerar suas condições efetivas de localização, conservação e segurança e a eventual depreciação tecnicamente demonstrada, assegurada a justa e prévia indenização em dinheiro, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º Poderá ser avaliada, quando juridicamente cabível, a possibilidade de permuta dos imóveis referidos no caput deste artigo por outros situados em áreas seguras, mediante concordância dos proprietários e observância dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 6º Poderão ser realizadas contratações diretas, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que se relacionem à resposta ao desastre e à reabilitação dos cenários afetados que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, desde que caracterizada a urgência de atendimento e observados os requisitos legais, especialmente o art. 72 e o § 6º do art. 75 da referida Lei, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. A prorrogação dos contratos e a recontratação de empresa anteriormente contratada com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observarão os limites legais e a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.890, especialmente quanto à vedação de recontratação fundada na mesma situação emergencial que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano.
Art. 7º A situação de emergência declarada neste Decreto perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de outubro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:EA0C4575

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.948, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS, OS PONTOS FACULTATIVOS E OS HORÁRIOS ESPECIAIS DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CURVELO, PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 1189/2026/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam declarados pontos facultativos nas repartições públicas municipais de Curvelo, para o exercício de 2027, nas seguintes datas:

I – 8 de fevereiro de 2027 (segunda-feira), em razão do Carnaval;

II – 9 de fevereiro de 2027 (terça-feira), em razão do Carnaval;

III – 28 de maio de 2027 (sexta-feira), em decorrência da celebração de Corpus Christi;

IV – 6 de setembro de 2027 (segunda-feira), em razão do feriado da Independência do Brasil;

V – 11 de outubro de 2027 (segunda-feira), em razão do feriado de Nossa Senhora Aparecida;

VI – 15 de outubro de 2027 (sexta-feira), em razão do Dia do Professor, exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 1º de novembro de 2027 (segunda-feira), em razão do feriado de Finados.

Art. 2º Transferir, excepcionalmente, o feriado em que comemora-se o Dia do Servidor Público Municipal, 28 de outubro de 2027 (quinta-feira), para o dia 29 de outubro de 2027 (sexta-feira).

Art. 3º O expediente nas repartições públicas municipais observará horário especial nas seguintes datas:

I – 10 de fevereiro de 2027 (quarta-feira), Quarta de Cinzas com início do expediente às 12h;

II – 24 de dezembro de 2027 (sexta-feira), véspera de Natal, com encerramento do expediente às 12h;

III – 31 de dezembro de 2027 (sexta-feira), véspera de Ano Novo, com encerramento do expediente às 12h.

Art. 4º Os feriados nacionais, estaduais e municipais serão observados pelas repartições públicas municipais, na forma da legislação vigente, nas seguintes datas:

I – 1º de janeiro de 2027 (sexta-feira) – Confraternização Universal;

II – 26 de março de 2027 (sexta-feira) – Paixão de Cristo;

III – 21 de abril de 2027 (quarta-feira) – Tiradentes e Data Magna de Minas Gerais;

IV – 1º de maio de 2027 (sábado) – Dia do Trabalhador;

V – 27 de maio de 2027 (quinta-feira) – Corpus Christi;

VI – 13 de junho de 2027 (domingo) – Santo Antônio, Padroeiro de Curvelo;

VII – 7 de setembro de 2027 (terça-feira) – Independência do Brasil;

VIII – 12 de outubro de 2027 (terça-feira) – Nossa Senhora Aparecida;

IX – 2 de novembro de 2027 (terça-feira) – Finados;

X – 15 de novembro de 2027 (segunda-feira) – Proclamação da República;

XI – 20 de novembro de 2027 (sábado) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

XII – 8 de dezembro de 2027 (quarta-feira) – Dia da Imaculada Conceição;

XIII – 25 de dezembro de 2027 (sábado) – Natal.

Art. 5º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação deverão observar as determinações de seus respectivos Secretários Municipais quanto ao funcionamento dos serviços nas datas previstas nesta Portaria, consideradas as peculiaridades e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de cada área.

Curvelo, 27 de outubro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:75CBCB8A



